



**PARECER JURIDICO Nº002 – 11/03/2025.**

Referente à solicitação para aditamento de prazo dos contratos nº20220154, 20220202, 20220174 e 20220207 (processo licitatório n.051/2021), cujo objeto trata-se de aquisição de refeições e lanches, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições/lanches, bem como para sua conservação e higienização, a ser executado no âmbito do Município de Acará/PA, objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais, fundos municipais e prefeitura.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS AO ACONDICIONAMENTO DAS REFEIÇÕES/LANCHES, BEM COMO PARA SUA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, A SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA PROCESSO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

**1 – RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Procuradoria Jurídica o processo administrativo em epígrafe, para análise e pronunciamento, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a celebração de Termos aditivos dos contratos n. 20220154, 20220202, 20220174 e 20220207, cujo objeto refere-se à prorrogação do prazo dos contratos em referência.

Para tal fim, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União do YURI EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS;

Certificado de Regularidade do FGTS dentro da validade;

Certidão Negativa de débitos trabalhistas YURI EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pela prefeitura Municipal de Acará/PA;

Não se verificou a Certidão Negativa de Natureza Tributária do YURI EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Não se verificou a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária do YURI EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Minuta do Termo Aditivo.



**Estado do Pará  
Município de Acará  
Prefeitura Municipal de Acará  
Procuradoria**



É a síntese do necessário.

Passo a me manifestar.

## **2 – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário.

As autoridades Administrativas em justificativas se manifestam no sentido da necessidade na continuidade dos serviços, com o intuito de suprir as demandas municipais da Secretaria, fundos e prefeitura, considerando que a prefeitura fornece refeição para colaboradores que prestam serviços no Município, oriundos de parceiras com o governo Estadual e Federal e ainda associações, organizações sem fins lucrativos e outros.

Sem mais delongas, infere-se que a proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 57, II, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos, Lei. 8.666/93, pois se trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:

.....

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

.....

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na mesma linha de raciocínio, os contratos em voga em suas Cláusulas Sexta trazem a possibilidade de sua prorrogação de acordo com a lei vigente sobre o assunto, ou seja, a prorrogação em voga está devidamente amparada tanto no contrato como na lei de licitações em vigência.



Estado do Pará  
Município de Acará  
Prefeitura Municipal de Acará  
Procuradoria



### 3 - CONCLUSÃO

Assim, pautando-se nas informações e documentos colacionados, com base nos quais esta análise jurídica foi realizada e ainda em respeito a continuidade do serviço público, **OPINA-SE** pela continuidade dos procedimentos para celebração dos termos aditivos de tempo dos contratos em referência, **desde que a empresa contratada apresente aos autos as certidões negativas de natureza tributária e não tributária.**

Ressalta-se por fim, que a presente análise, restringe-se aos aspectos formais da contratação, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, tão pouco, aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria e, repiso que é de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto n. 666/2012.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento. S.M.J

Acará, 11 de março de 2025.